



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo n.º:	E-12/003/057/2018
Concessionária:	Ceg e Ceg Rio
Assunto:	Acidente / incidente – ERT – Escapamento de gás na rua causado por terceiros. Informações anuais, indicando os acidentes / incidentes ocorridos no ano de 2018.
Sessão:	27/05/2021.

RELATÓRIO

O processo em epígrafe foi instaurado em obediência ao artigo 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 1.845/2013^[1], que determina a abertura de processos anuais para o exame dos relatórios trimestrais de acidente / incidente.

Inicialmente o processo foi distribuído ao Conselheiro Luigi Troisi, por meio da Resolução AGENERSA CODIR n.º 622/2018 (fls. 11).

Pela DIJUR-E-0309/18, as Concessionárias, em 02 de abril de 2018, encaminharam relatório parcial a respeito do primeiro trimestre, contendo relação dos acidentes e incidentes causados por terceiros, custo do reparo, recibos e relatórios fotográficos, e informaram que o relatório completo seria encaminhado até o dia 15 de abril de 2018, quando estaria concluindo todo o mês de março (fls. 14 – 15) e em 11 de abril de 2018, através da DIJUR-E-0394/18, as Concessionárias enviaram as informações remanescentes, referentes ao primeiro trimestre de 2018 (fls. 18 – 19).

Numa primeira manifestação, a CAENE, ao remeter o processo para análise da CAPET, consignou que as Concessionárias enviaram o relatório, indicando os acidentes e incidentes provocados por terceiros, que causaram danos a seus bens ou instalações, indicando os valores despendidos para os reparos que se fizeram necessários e se houve ressarcimento (fls. 20).

A CAPET elaborou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 061/2018, apontando a documentação encaminhada pelas Concessionárias, informou como custo total para a Concessionária CEG o valor de R\$ 540.966,89 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) e apontou o valor de R\$ 22.993,36 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) como custo da Concessionária Ceg Rio. Ao final, destacou que não identificou pleitos de ressarcimentos sobre os valores apresentados e considerou cumprida a obrigação para o primeiro trimestre de 2018 (fls. 21 – 23).

Através das correspondências DIJUR-E-0854/18 (fls. 24 – 26) e DIJUR-E-0911/18 (fls. 29 – 30), as Concessionárias enviaram o relatório correspondente ao segundo trimestre do ano de 2018.

A CAENE, a respeito dos novos documentos, formulou as mesmas considerações, atestando o cumprimento do artigo 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 317/2008[2] c/c artigo 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 969/2012[3], e encaminhou o processo para análise da CAPET (fls. 31).

Por sua vez, a CAPET elaborou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 139/2018, informando que, nos meses de abril, maio e junho, a Concessionária Ceg teve um custo total de R\$ 409.948,54 (quatrocentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e a Concessionária Ceg Rio teve um custo total de R\$ 31.977,59 (trinta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) com avarias causadas por terceiros. Acrescentou que não identificou pleitos de ressarcimentos referentes aos valores informados, mas entendeu pelo cumprimento das normas correspondentes ao objeto do presente (fls. 32 – 34).

Pelas DIJUR-E-1170/18 (fls. 37 – 40) e DIJUR-E-1215/18 (fls. 41 – 42), as Concessionárias apresentaram relatório referente ao terceiro trimestre do ano de 2018, sobre o qual a CAENE se manifestou às fls. 43, detalhando a documentação e apontando o cumprimento das normas aplicáveis.

Através das cartas GREG 001/19 (fls. 46 – 47), GREG-026/19 (fls. 50 – 51) e GREG 062/19 (fls. 54 – 56), as Concessionárias apresentaram o relatório correspondente ao quarto trimestre do ano de 2018.

A CAPET, pelo Parecer Técnico AGENERSA/CAPET n.º 009/2020 (fls. 62 -66), analisando os terceiro e quarto trimestres, apontou que a Concessionária Ceg teve um gasto no valor de R\$ 204.531,23 (duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) no terceiro trimestre e R\$ 217.072,57 (duzentos e dezessete mil, setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) no quarto trimestre com acidentes e incidentes causados por terceiros. Já a Concessionária Ceg Rio teve um gasto de R\$ 61.693,30 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta centavos) no terceiro trimestre e R\$ 17.486,48 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos) no quarto trimestre. Igualmente aos pareceres anteriores, anotou que não identificou pleitos de ressarcimentos correspondentes aos valores apresentados.

A CAENE, às fls. 68, entendeu pelo cumprimento das Deliberação AGENERSA n.º 317/2008, artigo 4º, c/c Deliberação AGENERSA n.º 969/2012, artigo 2º.

As Concessionárias, às fls. 75, através da GREG 070/20, apontou que as câmaras técnicas envolvidas apresentaram pareceres favoráveis, motivo porque entendeu que o presente processo pode ser encerrado, sem aplicação de penalidade.

A Procuradoria da AGENERSA, pelo Parecer 19/2020 – EVB, teceu breve relato dos autos e, ante as manifestações das áreas técnicas competentes, igualmente concluiu pelo cumprimento das Deliberação AGENERSA n.º 317/2008, artigo 4º, c/c Deliberação AGENERSA n.º 969/2012, artigo 2º (fls. 76 – 77).

Manifestando-se em forma de alegações finais, as Concessionárias renovaram as ponderações formuladas pela GREG 070/20 (fls. 83).

Ante a conclusão do mandato do Conselheiro Luigi Troisi, o presente processo foi redistribuído à minha Relatoria, conforme consta na Resolução AGENERSA CODIR n.º 736/2020 (fls. 98 – 103).

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

[1] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 1845 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA CEG – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-12/020.234/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 dias, desentranhe dos autos os Relatórios Trimestrais juntados após ter sido exarada a Deliberação 969/2012. Ato contínuo, que instaure processos anuais, com o conteúdo desentranhado, e que os mesmos sejam distribuídos em reunião interna de forma que os referidos relatórios sejam devidamente examinados pelo órgão técnico e pelo Conselho Diretor.

Art. 2º - Determinar, ainda à SECEX que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.

Art. 3º - Dar cumprimento ao art. 3º da Deliberação 969/2012, encerrando o presente processo por perda de objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

[2] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 317 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – RUA PLÁCIDO, 196 - MESQUITA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.359/2007,

DELIBERA:

Art. 1º - Por unanimidade, considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Plácido, 196, Mesquita, em 08/09/2006.

Art. 2º - Por maioria, determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que obteve ressarcimento da CEDAE quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Por maioria, os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Por maioria, determinar à CEG que, anualmente, preste informações a esta Autarquia, indicando os acidentes / incidentes ocorridos no curso do ano e considerados conclusivamente por esta AGENERSA como causados por terceiros; os valores despendidos para os reparos necessários e se foi obtido ou não o ressarcimento das propaladas quantias, o que deverá ser acompanhado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

(vencido nos arts. 2º, 3º e 4º)

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro

[\[3\]](#) DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 969 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008, CAUSADOS POR TERCEIROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.234/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o previsto no Art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº. 317/08, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Retificar o Art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº. 317/08, de 25 de setembro de 2008.

Leia-se:

“Determinar à CEG que, a partir do dia 01/01/2012, trimestralmente, preste as informações a esta Autarquia, indicando os acidentes/incidentes causadores de danos em seus bens e instalações, ocorridos no curso do próprio ano, causados por terceiros, informando os valores despendidos para os reparos

necessários e se houve ou não ressarcimento de desembolsos, o que deverá ser acompanhado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.”

Art. 3º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro - Relator

Rio de Janeiro, 19 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 19/05/2021, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17193323** e o código CRC **936142C3**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000999/2021

SEI nº 17193323

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VOTO Nº 44/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000752/2021

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA CEG

Processo nº.:	E-12/003/057/2018
Concessionária:	Ceg e Ceg Rio
Assunto:	Acidente / incidente – ERT – Escapamento de gás na rua causado por terceiros. Informações anuais, indicando os acidentes / incidentes ocorridos no ano de 2018.
Sessão:	27/05/2021.

VOTO

Trata-se de processo inaugurado para consolidar e examinar conjuntamente os relatórios trimestrais enviados pelas Concessionárias Ceg e Ceg Rio sobre acidentes e / ou incidentes causados por terceiros, que causaram danos a seus bens ou instalações, ocorridos no ano de 2018, em obediência ao artigo 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 317/2008[i] (retificado pelo artigo 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 969/2012[ii]) e ao artigo 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 1.845/2013[iii].

As Concessionárias enviaram as informações que julgavam pertinentes através das correspondências intituladas DIJUR--E-0309/18, DIJUR-E-0394/18, DIJUR-E-0854/18, DIJUR-E-0911/18, DIJUR-E-1170/18, DIJUR-E-1215/18, GERE 001/19, GERE 026/19 e GERE 062/19. Nelas, foram apresentados os seguintes documentos explicativos e comprobatórios: registro, tabela de custos e relatório fotográfico das avarias.

Em suas manifestações técnicas, a CAENE entendeu pelo cumprimento do artigo 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 317 / 2008, retificado pelo artigo 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 969 / 2012.

A CAPET, por sua vez, através dos Pareceres Técnicos AGENERSA/CAPET n.º 061 / 2018, n.º 139 / 2018 e n.º 009 / 2020, detalhando a documentação apresentada pelas Concessionárias e apresentando planilhas consolidadas dos acidentes / incidentes declarados pelas Concessionárias, apontou os seguintes custos totais:

- Para a Concessionária CEG, indicou o valor de R\$ 540.966,89 (quinhentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), para o 1º trimestre de 2018, R\$ 409.948,54 (quatrocentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), para o 2º trimestre de 2018, R\$ 204.531,23 (duzentos e quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), para o 3º trimestre, e R\$ 217.072,57 (duzentos e dezessete mil, setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), para o 4º trimestre do ano de 2018;
- Para a Concessionária Ceg Rio, indicou o valor de R\$ 22.993,36 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), para o 1º trimestre, R\$ 31.977,59 (trinta e um mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), para o 2º trimestre, R\$ 61.693,30 (sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta centavos), para o 3º trimestre, e R\$ 17.486,48 (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), para o 4º trimestre de 2018, como dispendidos em razão de avarias causadas por terceiros.

Todavia, em todos os seus pareceres, consignou que não identificou pleitos de ressarcimentos correspondentes aos valores apresentados, mas considerou o cumprimento das deliberações que cuidam do tema.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da Agenersa, após tecer breve relato dos autos, em consonância com as manifestações das câmara técnicas, igualmente concluiu pelo cumprimento das Deliberação AGENERSA n.º 317/2008, artigo 4º, c/c Deliberação AGENERSA n.º 969/2012, artigo 2º.

Apesar do regular envio, pelas Concessionárias, dos relatórios contendo informações a respeito dos acidentes e / ou incidentes causadores de danos por terceiros nos bens e instalações das Concessionárias, ocorridos no ano de 2018, não foi informado à esta Casa

se houve, ou não, ressarcimento dos correlatos custos de reparos apontados.

De igual modo, também não identifiquei se, para cobrir os prejuízos indicados, causados por fato de terceiros, as Concessionárias acionaram os seguros contratados.

Não é excesso recordar que esta Casa já se posicionou a respeito da impossibilidade de utilização de valores despendidos sob tal rubrica para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, sendo dever das Concessionárias diligenciar para fins de se ver restituída dos valores desembolsados para cobrir prejuízos oriundos de fatos de terceiros.

O tema em apreço, inclusive, foi objeto do Enunciado n.º 4, desta Agenersa, bem como do artigo 3º, §1º, da Instrução Normativa n.º 29 / 2012, *verbis*:

“ ENUNCIADO N.º4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão. ”

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD n.º 029/2012

“ Art. 3º. Nas hipóteses em que o acidente/incidente reunir todos os requisitos estabelecidos no art. 1º, não será instaurado processo regulatório, devendo a Câmara Técnica de Energia incluir a nova ocorrência no "Cadastro de Acidentes/Incidentes Causados por Terceiros" do ano em curso.

§1º. Nestes casos a CAENE oficiará à Concessionária, que deverá comprovar junto à AGENERSA, no prazo de 15 dias, que obteve ou tomou todas as providências para obter o ressarcimento do responsável pelo acidente/incidente quanto às despesas realizadas para o conserto dos bens avariados ou ainda que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade; ficando ciente, em qualquer hipótese, que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não poderão ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Pelo exposto, com base nos pareceres técnico e jurídico desta Casa, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Declarar o cumprimento do artigo 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 317/2008, retificado pelo artigo 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 969/2012, para o ano de 2018, pelas Concessionárias Ceg e Ceg Rio;
2. Determinar à CAPET que os valores apontados no corpo do presente processo, como gastos com os reparos de danos causados por terceiros, não sejam considerados para fins de mocidade tarifária, conforme determinação constante no Enunciado 4, da Agenersa, e no artigo 3º, §1º, da Instrução Normativa AGENERSA n.º 29 / 2012;
3. Determinar que as Concessionárias apresentem à CAPET e à CAENE as comprovações de ressarcimento, cobrança ou acionamento do seguro contratado para cada um dos eventos apontados no curso do presente processo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão;
4. Uma vez cumprida a determinação constante no item supra e estando tudo em conformidade, determinar que a CAENE promova o arquivamento do presente processo em reunião interna. No entanto, caso haja alguma irregularidade, que o processo seja devolvido para reanálise deste Conselho Diretor.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

[i] DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 317 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – RUA PLÁCIDO, 196 - MESQUITA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.359/2007,

DELIBERA:

Art. 1º - Por unanimidade, considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua Plácido, 196, Mesquita, em 08/09/2006.

Art. 2º - Por maioria, determinar que a Concessionária CEG comprove, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternativamente, que obteve ressarcimento da CEDAE quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no art. 1º ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Por maioria, os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Por maioria, determinar à CEG que, anualmente, preste informações a esta Autarquia, indicando os acidentes / incidentes ocorridos no curso do ano e considerados conclusivamente por esta AGENERSA como causados por terceiros; os valores despendidos para os reparos necessários e se foi obtido ou não o ressarcimento das propaladas quantias, o que deverá ser acompanhado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

(vencido nos arts. 2º, 3º e 4º)

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro

[ii] DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 969 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008, CAUSADOS POR TERCEIROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.234/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido por parte da Concessionária CEG o previsto no Art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº. 317/08, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Retificar o Art. 4º, da Deliberação AGENERSA nº. 317/08, de 25 de setembro de 2008.

Leia-se:

“Determinar à CEG que, a partir do dia 01/01/2012, trimestralmente, preste as informações a esta Autarquia, indicando os acidentes/incidentes causadores de danos em seus bens e instalações, ocorridos no curso do próprio ano, causados por terceiros, informando os valores despendidos para os reparos necessários e se houve ou não ressarcimento de desembolsos, o que deverá ser acompanhado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária.”

Art. 3º - Encerrar o presente processo por perda de objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro - Relator

[iii] DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1845 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONCESSIONÁRIA CEG – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A ACIDENTES/INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.234/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à SECEX que, no prazo de 10 dias, desentranhe dos autos os Relatórios Trimestrais juntados após ter sido exarada a Deliberação 969/2012. Ato contínuo, que instaure processos anuais, com o conteúdo desentranhado, e que os mesmos sejam distribuídos em reunião interna de forma que os referidos relatórios sejam devidamente examinados pelo órgão técnico e pelo Conselho Diretor.

Art. 2º - Determinar, ainda à SECEX que continue a instaurar processos anuais para o exame dos Relatórios Trimestrais de Acidente/Incidente.

Art. 3º - Dar cumprimento ao art. 3º da Deliberação 969/2012, encerrando o presente processo por perda de objeto.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro-Relator

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 27/05/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17572383** e o código CRC **90C6EDC0**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 27 DE MAIO DE 2021.

CONCESSIONÁRIAS CEG e CEG RIO - Acidente / incidente – ERT – Escapamento de gás na rua causado por terceiros. Informações anuais, indicando os acidentes / incidentes ocorridos no ano de 2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/057/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar o cumprimento do artigo 4º, da Deliberação AGENERSA n.º 317/2008, retificado pelo artigo 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 969/2012, para o ano de 2018, pelas Concessionárias Ceg e Ceg Rio.

Art. 2º - Determinar à CAPET que os valores apontados no corpo do presente processo, como gastos com os reparos de danos causados por terceiros, não sejam considerados para fins de mocidade tarifária, conforme determinação constante no Enunciado 4, da Agenesra, e no artigo 3º, §1º, da Instrução Normativa AGENERSA n.º 29 / 2012.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias apresentem à CAPET e à CAENE as comprovações de ressarcimento, cobrança ou acionamento do seguro contratado para cada um dos eventos apontados no curso do presente processo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão.

Art. 4º - Uma vez cumprida a determinação constante no item supra e estando tudo em conformidade, determinar que a CAENE promova o arquivamento do presente processo em reunião interna. No entanto, caso haja alguma irregularidade, que o processo seja devolvido para reanálise deste Conselho Diretor.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro Presidente

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rio de Janeiro, 27 maio de 2021

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 27/05/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 31/05/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 31/05/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 07/06/2021, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17571373** e o código CRC **749F8459**.

Barrilista	0 - 200	0,3043
	201 - 2.000	0,1930
	2.001 - 10.000	0,1758
	10.001 - 50.000	0,1513
	50.001 - 100.000	0,1420
	100.001 - 300.000	0,1320
	300.001 - 600.000	0,1199
	600.001 - 1.500.000	0,1197
	1.500.001 - 3.000.000	0,1186
	acima de 3.000.000	0,1158
Termelétricas	$T = \left[\frac{33.209}{(c+40)^{2,8}} + 0,302 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}$ <p>Onde: T = Tarifa c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais R = Fator redutor cujo valor máximo é 1 IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745</p>	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C. - As margens são aplicadas em cascata, ou seja, aplicam-se progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4243 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº E-003/19 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-070/2019.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007/040/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Décima, inciso IV, do Contrato de Concessão, em decorrência do descumprimento da Cláusula Primeira, parágrafo terceiro, e Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, itens 6 e 11, do referido contrato.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente auto de infração, em consonância com a Instrução Normativa 001, de 04/09/2007.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321756

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4244 DE 27 DE MAIO DE 2021

CEG RIO - OCORRÊNCIAS NOS 2018004033 E 2018004063 - CEG RIO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE RECLAMAÇÕES OCORRIDAS EM MACAÉ - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100179/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve irregularidade no atendimento prestado pela Concessionária CEG Rio nas Ocorrências nos 2018004033 e 2018004063, nas quais os usuários relataram supostas dificuldades na instalação de gás em seus condomínios recém-constituídos, ambos localizados na rua Arthur Brochado, Riviera Fluminense, Macaé, Rio de Janeiro.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe aos usuários o teor da presente Decisão, bem como proceda o envio do seu inteiro teor via correio eletrônico (e-mail).

Art. 3º - Encerrar o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2321757

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4245 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA Nº 2020008318.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001724/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa no importe de 0,0005% (cinco décimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (abril/2020) com base nas Cláusulas Primeira, § 3º e Quarta, § 1º, item IV, todas do Contrato de Concessão combinado com os artigos 6º, parágrafo primeiro e 31, incisos I e IV da Lei nº. 8987/1995 e artigos 16, inciso III e 19, inciso IV da IN CODIR nº 001/2007, em razão das irregularidades apontadas na Ocorrência nº 2020008318;

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET e CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321758

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4246 DE 27 DE MAIO DE 2021

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - ACIDENTE / INCIDENTE - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS. INFORMAÇÕES ANUAIS, INDICANDO OS ACIDENTES / INCIDENTES OCORRIDOS NO ANO DE 2018.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/057/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar o cumprimento do artigo 4º, da Deliberação AGENERSA nº 317/2008, retificado pelo artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 969/2012, para o ano de 2018, pelas Concessionárias Ceg e Ceg Rio.

Art. 2º - Determinar à CAPET que os valores apontados no corpo do presente processo, como gastos com os reparos de danos causados por terceiros, não sejam considerados para fins de incidência tarifária, conforme determinação constante no Enunciado 4, da AGENERSA, e no artigo 3º, §1º, da Instrução Normativa AGENERSA nº 29 / 2012.

Art. 3º - Determinar que as Concessionárias apresentem à CAPET e à CAENE as comprovações de ressarcimento, cobrança ou acionamento do seguro contratado para cada um dos eventos apontados no curso do presente processo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta decisão.

Art. 4º - Uma vez cumprida a determinação constante no item supra e estando tudo em conformidade, determinar que a CAENE promova o arquivamento do presente processo em reunião interna. No entanto, caso haja alguma irregularidade, que o processo seja devolvido para reanálise deste Conselho Diretor.

Id: 2321755
Art. 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

Id: 2321759

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4247 DE 27 DE MAIO DE 2021

CEG RIO - REAJUSTE DE TARIFAS GLP - CEG RIO (01/06/2021).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001518/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de GLP da Concessionária CEG Rio, para vigorar a partir de 01/06/2021, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência	01/06/21	
Custo GLP Res.	9,35886	
Custo GLP Ind.	9,35886	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ / mês	Tarifa Limite RS / m ³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	11,8251
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	11,6326

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

Id: 2321760

Serviço de Atendimento ao Cliente da
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
0800-2844675
Telefonic: